



## **ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 03/2022 - ANACON**

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:**

**CONSIDERANDO** a regulamentação da realização das lives que tenham o intuito institucional, técnico, acadêmico e/ou jurídico;

**CONSIDERANDO** a regulamentação para agendamento e realização das lives por membros e associados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as lives poderão ser realizadas por qualquer membro e associado;

**Art. 2º** Fica estabelecido que as lives poderão ser realizadas mediante solicitação e autorização da Diretoria Nacional;

**§1º** Caso os membros, diretores, diretores adjuntos ou associados tenham o interesse realizar lives deverão solicitar mediante número de contato da ANACON 65 9630-3027 ou pelo e-mail contato@anacon.adv.br;

**§2º** A solicitação deverá ser encaminhada para a Diretoria Nacional:

- a)** Com 10 (dez) dias úteis anterior a live ou evento;
- b)** A Diretoria Nacional após o recebimento da solicitação verificará a disponibilidade de data e horário para agendamento da live.

**Art. 3º** Fica estabelecido que poderá ser agendada 1(uma) live por cada Diretoria Temática ou Estadual por mês;



**Art. 4º** Fica estabelecido que serão agendadas as lives no horário de 16h à 18h, horário de Brasília;

**Art. 5º** Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2022.

---

**MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM**

Presidente da ANACON